



Com o patrocínio:



NAS TEIAS DA LEI



SARA M. TAVARES

Advogada do Departamento de Direito
do Trabalho da SRS Advogados
sara.tavares@srslegal.pt**AS EMPRESAS E O APOIO ESCOLAR**

A vida familiar e privada de cada colaborador deve ser estimulada e reconhecida como complemento integrativo da dimensão das empresas e do bem-estar social, pois acredita-se que as pessoas equilibradas nos seus diferentes papéis (pessoal e profissional) estão mais motivadas.

É, pois, inquestionável a importância que reveste o apoio das empresas às famílias, no esforço de educação dos seus filhos.

Neste contexto, muitas empresas têm vindo a avaliar a possibilidade de compensar os seus trabalhadores, passando a atribuir-lhes um «subsídio escolar» ou mesmo um «vale social» com vista ao pagamento ou comparticipação de despesas de educação dos filhos daqueles, em diferentes graus de escolaridade/ensino.

Na vertente de otimização remuneratória, ganha importância acrescida o facto de o Código Contributivo excluir expressamente da base de incidência contributiva «os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente os relativos à frequência de creches, jardins de infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social», pelo que tais apoios sociais não serão objeto de base de incidência contributiva, quer para o trabalhador (cotizações) quer para o empregador (contribuições).

Em todo o caso, e de modo que não subsistam dúvidas quanto à natureza não retributiva destas prestações, nomeadamente as que visam compensar os trabalhadores que tenham descendentes em idade escolar/universitária a seu cargo, as empresas deverão previamente formalizar os termos e condições de atribuição e pagamento das mesmas, prevenindo-se, nomeadamente, situações em que poderão ser unilateralmente revistas ou suprimidas pela empresa, atento o seu cariz de apoio ou utilidade social. ♦